



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone:61 2028-1266 - <http://www.mma.gov.br/>

PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.005046/2021-83

1. OBJETO

1.1. Contratação da empresa **ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA**, promotora do Curso "**Contratação de ações de capacitação e treinamento na administração pública: como a realizar, em conformidade com a jurisprudência atual do TCU (com proposta de elaboração de termo de referência e instrumento de fiscalização contratual)**", para a participação de 02 (dois) servidores lotados na CEDUC/CGGP e 02 (dois) servidores lotados na DIDEC/CEDUC/CGGP, totalizando **04 (quatro) servidores**, conforme solicitado nos Formulários 0774936, 0775022, 0775072 e 0775074, no curso no período de **04 a 07/10/2021**, na modalidade **EAD síncrono**, das **14h às 18h (horário foi alterado, conforme e-mail alteração do horário do curso 0787260)**, com carga horária total de **16 (dezesesseis) horas**.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da solicitação das servidoras **CAROLINA JULIANI DE CAMPOS**, matrícula nº 1543997, Analista Ambiental, Coordenadora de Educação Corporativa e Competências, lotada na CEDUC/CGGP, **NAYARA MARIA MOURA ROCHA**, matrícula nº 1725106, Analista Ambiental, também lotada na CEDUC/CGGP, **RENATA TIEMI MIYASAKI**, matrícula nº 2466195, Analista Ambiental, Chefe da Divisão de Desenvolvimento na Carreira, lotada na DIDEC/CEDUC/CGGP e **RUTH ESTER CAVALCANTE DE SANTANA**, matrícula nº 2028275, Agente Administrativo, também lotada na DIDEC/CEDUC/CGGP, para participarem da referida ação de capacitação, que tem como objetivo *Instrumentalizar os participantes para a realização de contratações de eventos de capacitação, em especial no que diz respeito às contratações por inexigibilidade, à luz da análise da lei de licitações, instruções normativas do Poder Executivo e diretrizes do TCU, em conformidade com a jurisprudência deste último.*

2.2. Espera-se que ao final do curso de capacitação, a que se refere a presente contratação, os servidores saibam identificar as alternativas disponíveis para o atendimento das demandas educacionais; aplicar fundamentos jurídicos que caracterizem a modalidade de licitação ou contratação direta a ser empregada caso a caso; aplicar critérios para avaliar a singularidade do objeto demandado; justificar se uma ação tão customizada a ponto de ser ou parecer uma consultoria pode ou não ser contratada como capacitação; justificar, com base em critérios, se uma contratação pode ou não ser feita acima dos preços estimados; analisar os papéis de cada um dos envolvidos nas contratações de capacitação; avaliar quais os métodos e técnicas podem ser utilizados para a estimativa de preços de uma ação de capacitação; criar termo de referência para contratação de uma ação de capacitação e identificar as responsabilidades do gestor e fiscal das ações de treinamento.

2.3. Verifica-se que o curso eleito pelos servidores está de acordo com a seguinte necessidade de desenvolvimento prevista no PDP - 2021: 608 - Elaborar, executar, monitorar, e avaliar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP do MMA e 575 - Gerenciar as solicitações de treinamento e contratação de cursos abertos, com e sem ônus. Documento SEI nº 0776966, com orçamento previsto de R\$ 6.816,00 (seis mil oitocentos e dezesseis reais).

2.4. A Coordenadora de Educação Corporativa e Competências e a Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas - Substituta autorizaram a participação dos servidores, com a ratificação da manifestação pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração (Documento SEI 0775086).

2.5. Vale salientar que a recomendação da CGGP para contratações de cursos e/ou eventos de capacitação está alicerçada, principalmente, na análise da necessidade de desenvolvimento de competências com base no resultado individual da avaliação de competências, que é realizada pela Coordenação de Educação Corporativa a Competências - CEDUC/CGGP, conforme consta no Despacho SEI 0776966.

2.6. No caso em tela, o entendimento da CEDUC/CGGP, mediante análise das lacunas de competência, é que a participação dos servidores no curso solicitado é pertinente em virtude do desenvolvimento/aprimoramento das seguintes competências, prioritárias para desenvolvimento: **Gestão do Plano de Desenvolvimento de Pessoas:** Elaborar, executar, monitorar, e avaliar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP do MMA; **Gestão e Execução dos Cursos de Turma Fechada:** Propor, contratar, executar e acompanhar a realização de treinamentos/cursos fechados, com e sem ônus, conforme previsto no PDP e **Treinamento e Contratação de cursos abertos:** Gerenciar as solicitações de treinamento e contratação de cursos abertos, com e sem ônus, conforme consta no Despacho SEI (0776966).

2.7. A participação em ações de desenvolvimento **sem afastamento**, está prevista na Portaria MMA nº 209, de 22 de abril de 2020, incisos I e II do art. 25, que dispõe sobre os afastamentos nos casos de ações de desenvolvimento:

Art. 25. As ações de desenvolvimento poderão ser realizadas:

I - com afastamento: quando o horário ou local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor; e

II - sem afastamento: quando o horário ou local da ação de desenvolvimento não inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

2.8. A participação em ações de desenvolvimento **sem afastamento**, está prevista na Seção II, do Capítulo IV da Portaria MMA nº 209 de 2020, arts. 65 a 69. O art. 66, assim dispõe:

Da Participação em Ações de Desenvolvimento sem Afastamento

Art. 66. Nos casos de participação em treinamento regularmente instituído, o servidor deverá atender ao disposto na Subseção IV deste Capítulo.

2.9. Dentre os dispositivos da Subseção IV, supracitada, consta que a aprovação da solicitação de participação em ação de desenvolvimento (programa de treinamento regularmente instituído) caberá ao Ministro de Estado do Meio Ambiente, conforme determina o artigo 38 da Portaria MMA nº 209, de 2020, em atendimento ao §3º do art. 19 do Decreto nº 9.991, de 2019:

Portaria MMA nº 209, de 2020:

Art. 38. Os afastamentos para participação em treinamento regularmente instituído, serão previamente autorizados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Decreto nº 9.991, de 2019:

Art. 19

...

§ 3º Cabe à autoridade máxima do órgão ou da entidade de exercício do servidor autorizar o afastamento, permitida a delegação aos dois níveis hierárquicos imediatos, com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação.

2.10. A aprovação da solicitação de participação em ação de desenvolvimento (programa de treinamento regularmente instituído) caberá, por delegação, ao Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, conforme determina o inciso XXVI do artigo 1º da Portaria MMA nº 385, de 2021:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente e, nos seus impedimentos e afastamentos, ao seu substituto legal, observados a legislação, as normas e os regulamentos pertinentes, para praticar os seguintes atos:

...

XXVI - autorizar o afastamento para a participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme o disposto no inciso IV do caput do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990;

2.11. A participação dos servidores foi autorizada por delegação pelo Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, conforme Despacho SEI 0784544, em atendimento ao artigo supracitado.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. **TÍTULO:** Contratação de ações de capacitação e treinamento na administração pública: como a realizar, em conformidade com a jurisprudência atual do TCU (com proposta de elaboração de termo de referência e instrumento de fiscalização contratual).

3.2. **PARTICIPANTES:**

a) **CAROLINA JULIANI DE CAMPOS**, matrícula nº 1543997, Analista Ambiental, Coordenadora de Educação Corporativa e Competências, lotada na CEDUC/CGGP;

b) **NAYARA MARIA MOURA ROCHA**, matrícula nº 1725106, Analista Ambiental, lotada na CEDUC/CGGP;

c) **RENATA TIEMI MIYASAKI**, matrícula nº 2466195, Analista Ambiental, Chefe da Divisão de Desenvolvimento na Carreira, lotada na DIDEC/CEDUC/CGGP; e

d) **RUTH ESTER CAVALCANTE DE SANTANA**, matrícula nº 2028275, Agente Administrativo, lotada na DIDEC/CEDUC/CGGP.

3.3. **MODALIDADE:** Curso de Capacitação EAD síncrona

3.4. **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Brasília / DF

3.5. **CARGA HORÁRIA:** 16 (dezesseis) horas

3.6. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 04 a 07/10/2021

3.7. **VALOR DA INSCRIÇÃO:** R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

3.8. **INVESTIMENTO TOTAL:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

4. DADOS DA CONTRATADA

4.1. **RAZÃO SOCIAL:** One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA

- 4.2. **NOME FANTASIA:** One Cursos
- 4.3. **CNPJ nº:** 06.012.731/0001-33
- 4.4. **ENDEREÇO:** SCS Q. 2 Ed. Palácio do Comércio 208/408, Asa Sul, Brasília -DF. CEP: 70318-900
- 4.5. **TELEFONES:** (61) 3224-0785 / 3223-8360/ 3032-9030
- 4.6. **EMAIL:** inscricao@onecursos.com.br

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. A presente capacitação tem previsão legal no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.

5.2. Entende-se que as novas orientações quanto as despesas decorrentes de ações de desenvolvimento de pessoas, previstas no art. 16 do Decreto nº 9.991, de 2019, aplicam-se para o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP que vigorará no exercício de 2021.

5.3. A participação dos servidores foi autorizada por delegação pelo Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, conforme Despacho SEI 0784544, de acordo com o artigo 38 da Portaria MMA nº 209, de 2020, em atendimento ao §3º do art. 19 do Decreto nº 9.991, de 2019 e inciso XXVI do artigo 1º da Portaria MMA nº 385, de 2021.

5.4. A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso II e o § 1º, ambos do art. 25, combinado com o inciso VI, do art. 13, todos da Lei nº 8.666, de 1993, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

5.5. As normas acima, assim dispõe:

“Art. 25”. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

5.6. Considerando o que determina o art. 3º da Lei 8.666, de 1993, a regra é licitar, mas em se tratando de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pode-se utilizar outras formas de seleção de fornecedor previstas na Lei nº 8.666/1993, como licitação melhor técnica ou técnica e preço, nos termos do art. 46. Ocorre que licitações dessa natureza, são complexas, morosa, e antieconômica, não atendendo ao princípio do interesse público. Cabe ressaltar a Decisão Plenário nº 439/98-

TCU/Plenário, transcrito:

“11. Outras entidades, como a Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF, tentam utilizar a modalidade técnica e preço, cabível 'para serviços de natureza predominantemente intelectual' (art. 46 da Lei das Licitações). Logo descobrem, porém, que a definição dos critérios para avaliação das propostas técnicas é extremamente complexa. Além disso, para que a seleção cumpra o objetivo de escolher a melhor proposta, o julgamento desses critérios precisa ser confiado a uma banca de examinadores, composta por experts na matéria específica e em didática, aos quais os licitantes precisam ministrar uma aula e uma síntese do material didático a ser elaborado. 12. Esse tipo de licitação foi abandonado pela ESAF, pois logo constatou-se ser antieconômico e extremamente moroso, já que a diversidade dos cursos oferecidos demandava uma grande quantidade de bancas examinadoras específicas, para as quais era necessário contratar profissionais mediante processo licitatório. Por essa sistemática, portanto, não se atendia ao interesse público.”

5.7. Ainda, na forma da mesma Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário, transcrevemos entendimentos sobre esse assunto:

“13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.”

5.8. Pelo exposto acima, e pela celeridade do processo de contratação de treinamento, que compreende o ato de inscrição no evento, entendemos que a Administração pode contratar cursos abertos por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II e o § 1º, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666, de 1993.

5.9. A empresa **One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 06.012.731/0001-33 foi escolhida por ser apta para fornecimento de ações de capacitação.

5.10. No caso concreto, o curso será ministrado através de videoconferência, 100% ao vivo, em plataforma de transmissão online, com interação através de chat, podendo tirar dúvidas imediatamente e aplicar o conhecimento na prática, além de apostila em formato digital. O instrutor do curso, Sandro Bernardes, é auditor do TCU há 10 anos, sendo atualmente um dos responsáveis pelo boletim de licitações e contratos editado do Tribunal; ex-servidor da CGU; professor de diversas instituições públicas (ISCTCU, Enap-Ministério do Planejamento, TCE-CE, dentre outras); professor de cursos preparatórios para concursos públicos em Brasília, São Paulo e Belo Horizonte; autor de livro de licitações e contratos e especialista em auditoria governamental. (Folder do Curso 0774908). Tais características permitem, em grau de certeza, afirmar indubitavelmente ser a presente prestação de serviços de natureza singular, revelando-se variável a cada execução e impossível de

repetição, o que torna os seus resultados (aprendizado) imprevisíveis.

5.11. A **One Cursos** apresentou declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de Menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, anexada ao processo sob SEI nº 0785921.

6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

6.1. A inscrição individual custa R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), valor oferecido pela empresa com desconto para a participação das quatro servidoras (E-mail confirmação pré-inscrição, pág. 3, 0775292 ratificado pelo e-mail SEI 0787687). O investimento coaduna-se com o valor cobrado pela **One Cursos**, à Administração Pública, conforme Notas de Empenho 0785929 e 0785935 (Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais e Conselho Administrativo de Defesa Econômica, respectivamente).

7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7.1. Quanto ao orçamento disponível, ressaltamos que com a aprovação da Lei Orçamentária Anual- LOA, nº 14.144, de 22 de abril de 2021, os recursos destinados à capacitação foram aprovados. Nesse sentido, esclarecemos que há saldo disponível para contratação do treinamento em apreço.

7.2. As contratações de cursos de capacitação e aperfeiçoamento serão executadas sob Fonte de Recursos: PT 18.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade PO "000B - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação". Natureza de despesa: 33.90.39, PI: 12000-0B, PTRES-174080.

8. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Por se tratar de curso de capacitação, ofertado por instituição privada, na modalidade turma aberta, a comprovação da prestação dos serviços contratados dar-se-á por meio de apresentação do certificado de participação e conclusão do curso, com aproveitamento.

8.2. A apresentação do certificado ficará sob responsabilidade dos servidores, contemplados nesta contratação, que deverá ser anexada a este processo.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

9.1. Conforme (E-mail confirmação pré-inscrição, pág. 3, 0775292), o valor de inscrição unitário é de R\$ 1.590,00 (mil, quinhentos e noventa reais). Entretanto, a empresa One Cursos ofereceu um desconto, alterando o valor unitário de cada servidor para R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), perfazendo o total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a participação das quatro servidoras, conforme negociação no e-mail SEI 0775292, confirmado no e-mail SEI 0787687.

10. DO CONTRATO

10.1. Nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, art. 62, parágrafo 4º, entendemos que a Nota de Empenho poderá substituir o Termo de Contrato, nela fazendo constar as condições e especificações constantes no presente Projeto Básico, logo não há celebração de contrato.

10.2. A vigência vigorará até a realização do evento de capacitação, conforme especificado na proposta da empresa, e conclusão com o seu pagamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do

cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Ministério do Meio Ambiente.

11.2. Informar à DIDEC/CEDUC/CGGP com antecedência mínima de 5 (cinco) dias qualquer ocorrência que possa comprometer a realização do curso/palestra.

11.3. Fornecer Certificado de participação, com aproveitamento se for o caso, para comprovar a prestação do serviço contratado.

11.4. Apresentar Nota Fiscal Eletrônica, no valor total dos serviços contratados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Empenhar o valor total da turma/curso em favor da empresa antes do início do evento; e

12.2. Efetivar o pagamento das inscrições nas condições estabelecidas.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

13.1. Os percentuais e procedimentos relativos à aplicação da penalidade de multa, de que tratam os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, por atraso no cumprimento da obrigação estabelecida, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, observarão os seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, será aplicada a penalidade de multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso no percentual de:

a) 5% (cinco percentuais) sobre o valor total contratado, em caso de duas alterações das datas para realização do evento; e

b) 10% (dez percentuais) sobre o valor total contratado, em caso de três alterações das datas para realização do evento

II - No caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento):

a) A inexecução total do objeto do contrato implicará multa de 20% (vinte por cento), a qual será calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente; e

b) A inexecução parcial do objeto do contrato implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, considerado o valor dos materiais não fornecidos ou das parcelas dos serviços ou das obras não realizadas.

13.2. As sanções previstas nos incisos I e II, poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos incisos I (advertência), III (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos) e IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública) do artigo 87 da Lei N. 8.666, de 1993, nos moldes estabelecidos no §2º daquele mesmo dispositivo.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Conforme Item 10, não haverá celebração de contrato, entretanto, será responsabilidade da DIDEC e da área demandante o acompanhamento da execução.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de](#)

[1993.](#)

15.2. Outro motivo que enseja a rescisão contratual unilateral é o **interesse público**, pautado na conveniência e na oportunidade, e mais, na transparência e notoriedade do fato que gerou a rescisão e fez com que o poder público, por fator alheio à sua vontade, perdesse o interesse na execução do contrato, não possui, portanto, natureza punitiva, mas o cunho de beneficiar a coletividade.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A prestação de serviços, objeto deste Projeto Básico, estará sujeita às alterações contratuais conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A execução do objeto constante deste Projeto Básico será realizada mediante a emissão de Nota de Empenho - NE.

16.3. O pagamento será efetuado de uma só vez, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a aceitação e atesto, pelo setor competente, das Notas Fiscais/Faturas, conforme as condições e preços acordados no processo de contratação.

16.4. Previamente ao pagamento à Contratada, a Contratante realizará consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificar a manutenção das condições de habilitação, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, fará consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos ou não contemplados no presente Projeto Básico serão dirimidos pela CGGP.

17.2. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Senhoria que, caso esteja de acordo, encaminhe à consideração da Coordenadora de Educação Corporativa e Competências e do Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas, para posterior encaminhamento ao Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração para autorização da inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II e o § 1º, ambos do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666, de 1993.

À consideração superior,

NEILA CRISTINA DE RESENDE
Analista Ambiental

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora de Educação Corporativa e Competências.

RENATA TIEMI MIYASAKI
Chefe da Divisão de Desenvolvimento na Carreira

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Gestão de

Pessoas.

CAROLINA JULIANI DE CAMPOS

Coordenadora de Educação Corporativa e Competências

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, para autorização da inexigibilidade de licitação, se for o caso, com posterior encaminhamento à COLIC/CGCC/SPOA, para prosseguimento da contratação.

JADSON LUIZ BENTO FERREIRA

Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Neila Cristina de Resende, Analista Ambiental**, em 24/09/2021, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Tiemi Miyasaki, Chefe de Divisão**, em 24/09/2021, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Juliani de Campos, Coordenador(a)**, em 24/09/2021, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jadson Luiz Bento Ferreira, Coordenador(a)-Geral**, em 27/09/2021, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0787691** e o código CRC **C49B5F7D**.